

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4498/2026

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA PERFURATRIZ, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste termo de referência:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Bits M-60 6 1/8 face plana - flat fac E - 8x18mm/front 12 x16mm	UND	14	4.100,00	57.400,00

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

1.5. Este Termo de Referência define as especificações técnicas, critérios de seleção, condições de entrega, garantias e assistência, e demais informações necessárias para o fornecimento dos produtos a serem licitados, assegurando a transparência, eficácia e eficiência deste processo de contratação pública;

1.6. Os itens do objeto do presente termo são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em Termo de Referência, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

2.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não **superior a 5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra;

2.2. Os itens objeto deste Termo de Referência, devem ser entregues no Município de PARELHAS/RN, em horário e endereço indicado da Ordem de Compra;

2.3. Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

2.3.1. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

2.3.2. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A COMPRA DOS BITS M-60 6 1/8 FACE PLANA COM AS DIMENSÕES 8X18MM (FRENTE) E 12X16MM SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS ESPECÍFICAS PARA A PERFURATRIZ DO MUNICÍPIO, QUE É ESSENCIAL EM DIVERSAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA, COMO PERFURAÇÃO DE SOLO PARA INSTALAÇÃO DE POSTES, SONDAGENS, ABERTURA DE POÇOS E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.A PERFURATRIZ MUNICIPAL TEM SIDO UMA FERRAMENTA CHAVE NA EXECUÇÃO DE PROJETOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

IMPORTANTES PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, E OS BITS DE ALTA QUALIDADE SÃO FUNDAMENTAIS PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA, PRECISÃO E DURABILIDADE DAS PERFURAÇÕES REALIZADAS. A ESCOLHA DO BIT M-60 SE DÁ PELA SUA COMPATIBILIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PERFURATRIZ, SENDO O MAIS ADEQUADO PARA O TIPO DE TRABALHO QUE A MÁQUINA REALIZA. ALÉM DISSO, A AQUISIÇÃO DESSE ITEM CONTRIBUI PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO, EVITANDO A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES POR FALTA DE PEÇAS E GARANTINDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS À COMUNIDADE. COM A REPOSIÇÃO DOS BITS, ESPERA SE OTIMIZAR O TEMPO DE OPERAÇÃO, MELHORAR O DESEMPENHO DA PERFURATRIZ E REDUZIR CUSTOS COM MANUTENÇÕES CORRETIVAS OU IMPRODUTIVAS. QUANTITATIVOS FORAM DIMENSIONADOS DE FORMA ESTIMADA COM BASE NA NECESSIDADE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual.

5. VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CUSTO

5.1. O valor estimativo da contratação será realizado de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, e será anexado o mapa comparativo aos autos, juntamente com as comprovações de onde os valores foram extraídos.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1. A contratação por dispensa de licitação deverá observar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, adotando-se como critério o menor **VALOR POR ITEM**, conforme pesquisa de preços realizada, assegurando economicidade, eficiência e adequação ao objeto demandado;

6.2. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 75, incisos II, da referida Lei.

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

7.1.1. Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual– MEI;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

7.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

7.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

7.2.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.5. Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto.

7.3.2. Sendo o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, a Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da efetiva execução contratual.

7.3.3. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

8. DO CRITÉRIO DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

8.2.1. Fornecimento de bens;

8.2.2. Locações;

8.2.3. Prestação de serviços;

8.2.4. Realização de obras.

8.3. A ordem cronológica referida no item 8.1 e 8.2, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

8.3.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

8.3.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

8.3.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

8.3.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

8.3.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

8.5. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

8.6. Considerar-se-á ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no §4º, art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. Em se tratando de prazo para a liquidação da despesa, este será de 15 (quinze) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, caso este seja elaborado e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

10.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

10.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta;

10.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades nas entregas dos produtos, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

11.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

11.1.5. Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo, oriundo deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A Contratada obriga-se a:

12.1.1. Prestar os serviços e fornecer os itens em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis;

12.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Cumprir as disposições relativas à proibição do trabalho infantil, não empregando menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes, transporte, mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

12.1.6. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos na execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelos prejuízos ocasionados;

12.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, fretes, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

12.1.8. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, promovendo as correções ou adequações necessárias nos prazos estabelecidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

12.1.9. Manter canal permanente de comunicação com a Administração durante toda a vigência contratual, disponibilizando responsável para atendimento das demandas relacionadas ao objeto.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I-** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II-** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III-** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV-** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V-** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI-** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII-** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX-** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI-** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII-** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa:

13.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.2.2.1. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

13.3. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PARELHAS/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal, se for o caso.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

17. CONTROLE DE EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os





**PREFEITURA DE
PARELHAS**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parelhas/RN, 16 de outubro 2026.

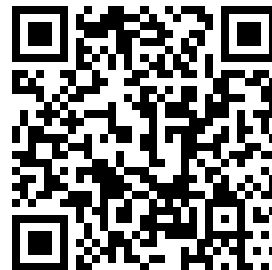
ROBERTO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA DO MEIO AMBIENTE E DA PE





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 353620-eb0baa9c-0083-4962-978d-b3e08698520a

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ ROBERTO DA SILVA SANTOS (CPF: 035.***.***-56), Prefeitura de Parelhas/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmparelhas.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/353620_eb0baa9c-0083-4962-978d-b3e08698520a_assinado.pdf

